

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**
Instrumento Contratual Código N.º:

20.18.0080.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E SOMPO
SEGUROS S.A.**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e Sompo Seguros S.A.**, com sede em São Paulo na Rua Cubatão, n.º 320, Cubatão, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 061.383.493/0001-80, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com base na homologação de fls. 427 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 26/2018** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

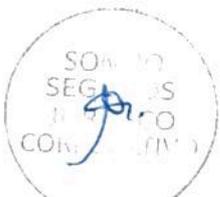
- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de seguro empresarial do conteúdo dos escritórios da Finep – Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº 26/2018 e da Proposta de Preços de 21 de novembro de 2018 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 4.580,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais).
- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias,



[Handwritten signature]

fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

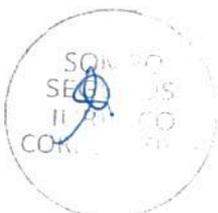
- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 26/2018** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;



- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
 - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
 - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - o) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.



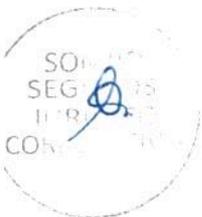
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.



- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 190458-2, Banco do Brasil, agência 1912-7, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



9

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

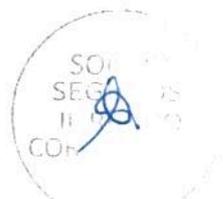
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.



Q

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
 - 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

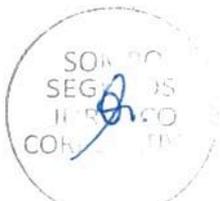
- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
 - a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;



- b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - d.1) falha na execução do Contrato;
 - d.2) fraude na execução do Contrato;
 - d.3) comportamento de modo inidôneo;
 - d.4) cometimento de fraude fiscal;
 - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - d.6) retardamento da execução do objeto; e
 - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.



9

- f) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - f.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.Finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.Finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 26/2018, bem como à proposta da **Contratada**.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Sônia Caldas, advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP


Fábio Leite de A. Lima
Superintendente da Área
de Logística - ALOG

Nome:

CPF: 443.129.223-87

Pela SOMPO SEGUROS S.A.


Sompo Seguros S/A
Sven Robert Will
Diretor Executivo

Nome:

CPF:

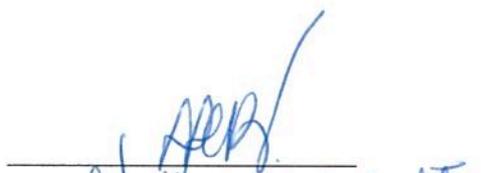

Sompo Seguros S/A
Adailton Oliveira Dias
Diretor Executivo

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:


Nome: AWA CRISTINAL CORRÊA
CPF: 406.352.257-99


Nome: Ingrid Caroline B. Cadette
CPF: 230.729.158-06

Sompo Seguros S/A
Ingrid Caroline B. Cadette
Executiva de Contas - Licitação



1.3 Alterar o item 3.2.2.2.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93, artigo 61, parágrafo único.

1.º Termo Aditivo; Convênio 7740/14, data da assinatura: 19/12/2018, nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, nome da Agência de Correios Comunitária: Campo Limpo

Objeto: 1.1 Incluir na Cláusula Sétima - Do Plano de Trabalho o item 7.2.

1.2 Incluir na Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais o item 12.10.1.

1.3 Alterar o item 3.2.2.2.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93, artigo 61, parágrafo único.

1.º Termo Aditivo; Convênio 7739/14, data da assinatura: 19/12/2018, nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, nome da Agência de Correios Comunitária: Beira do Tal

Objeto: 1.1 Incluir na Cláusula Sétima - Do Plano de Trabalho o item 7.2.

1.2 Incluir na Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais o item 12.10.1.

1.3 Alterar o item 3.2.2.2.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93, artigo 61, parágrafo único.

1.º Termo Aditivo; Convênio 7737/14, data da assinatura: 19/12/2018, nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, nome da Agência de Correios Comunitária: Baixa Grande

Objeto: 1.1 Incluir na Cláusula Sétima - Do Plano de Trabalho o item 7.2.

1.2 Incluir na Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais o item 12.10.1.

1.3 Alterar o item 3.2.2.2.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93, artigo 61, parágrafo único.

1.º Termo Aditivo; Convênio 7744/14, data da assinatura: 19/12/2018, nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, nome da Agência de Correios Comunitária: Ibitioca

Objeto: 1.1 Incluir na Cláusula Sétima - Do Plano de Trabalho o item 7.2.

1.2 Incluir na Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais o item 12.10.1.

1.3 Alterar o item 3.2.2.2.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93, artigo 61, parágrafo único.

1.º Termo Aditivo; Acordo 011/18, data da assinatura: 19/12/2018, nome da Entidade Pública: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, nome da Agência de Correios Comunitária: Usina de Santa Isabel

Objeto: 1.1 Incluir na Cláusula Sétima - Do Plano de Trabalho o item 7.2.

1.2 Incluir na Cláusula Décima Primeira - Disposições Gerais o item 11.8.1.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93, artigo 61, parágrafo único.

1.º Termo Aditivo; Acordo 072/18, data da assinatura: 19/12/2018, nome da Entidade Pública: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, nome da Agência de Correios Comunitária: Usina de Santa Maria

Objeto: 1.1 Incluir na Cláusula Sétima - Do Plano de Trabalho o item 7.2.

1.2 Incluir na Cláusula Décima Primeira - Disposições Gerais o item 11.8.1.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93, artigo 61, parágrafo único.

1.º Termo Aditivo; Convênio 12386/14, data da assinatura: 19/12/2018, nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, nome da Agência de Correios Comunitária: Calheiros

Objeto: 1.1 Incluir na Cláusula Sétima - Do Plano de Trabalho o item 7.2.

1.2 Incluir na Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais o item 12.10.1.

1.3 Alterar o item 3.2.2.2.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93, artigo 61, parágrafo único.

1.º Termo Aditivo; Convênio 12385/14, data da assinatura: 19/12/2018, nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, nome da Agência de Correios Comunitária: Carabuçu

Objeto: 1.1 Incluir na Cláusula Sétima - Do Plano de Trabalho o item 7.2.

1.2 Incluir na Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais o item 12.10.1.

1.3 Alterar o item 3.2.2.2.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93, artigo 61, parágrafo único.

1.º Termo Aditivo; Convênio 12384/14, data da assinatura: 19/12/2018, nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, nome da Agência de Correios Comunitária: Pirapetinga

Objeto: 1.1 Incluir na Cláusula Sétima - Do Plano de Trabalho o item 7.2.

1.2 Incluir na Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais o item 12.10.1.

1.3 Alterar o item 3.2.2.2.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93, artigo 61, parágrafo único.

1.º Termo Aditivo; Convênio 12383/14, data da assinatura: 19/12/2018, nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, nome da Agência de Correios Comunitária: Rosal

Objeto: 1.1 Incluir na Cláusula Sétima - Do Plano de Trabalho o item 7.2.

1.2 Incluir na Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais o item 12.10.1.

1.3 Alterar o item 3.2.2.2.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93, artigo 61, parágrafo único.

1.º Termo Aditivo; Convênio 12378/14, data da assinatura: 19/12/2018, nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, nome da Agência de Correios Comunitária: Serrinha

Objeto: 1.1 Incluir na Cláusula Sétima - Do Plano de Trabalho o item 7.2.

1.2 Incluir na Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais o item 12.10.1.

1.3 Alterar o item 3.2.2.2.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93, artigo 61, parágrafo único.

1.º Termo Aditivo; Convênio 4602/14, data da assinatura: 19/12/2018, nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, nome da Agência de Correios Comunitária: Salutaris

Objeto: 1.1 Incluir na Cláusula Sétima - Do Plano de Trabalho o item 7.2.

1.2 Incluir na Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais o item 12.10.1.

1.3 Alterar o item 3.2.2.2.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93, artigo 61, parágrafo único.

1.º Termo Aditivo; Convênio 018/16, data da assinatura: 19/12/2018, nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Tanguá, nome da Agência de Correios Comunitária: Ampliação

Objeto: 1.1 Incluir na Cláusula Sétima - Do Plano de Trabalho o item 7.2.

1.2 Incluir na Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais o item 12.10.1.

1.3 Alterar o item 3.2.2.2.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93, artigo 61, parágrafo único.

1.º Termo Aditivo; Convênio 08/16, data da assinatura: 19/12/2018, nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Tanguá, nome da Agência de Correios Comunitária: Posse dos Coutinhos

Objeto: 1.1 Incluir na Cláusula Sétima - Do Plano de Trabalho o item 7.2.

1.2 Incluir na Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais o item 12.10.1.

1.3 Alterar o item 3.2.2.2.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93, artigo 61, parágrafo único.

1.º Termo Aditivo; Convênio 07/16, data da assinatura: 19/12/2018, nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Tanguá, nome da Agência de Correios Comunitária: Duques

Objeto: 1.1 Incluir na Cláusula Sétima - Do Plano de Trabalho o item 7.2.

1.2 Incluir na Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais o item 12.10.1.

1.3 Alterar o item 3.2.2.2.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93, artigo 61, parágrafo único.

1.º Termo Aditivo; Convênio 050/16, data da assinatura: 19/12/2018, nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Tanguá, nome da Agência de Correios Comunitária: Bandeirantes II.

Objeto: 1.1 Incluir na Cláusula Sétima - Do Plano de Trabalho o item 7.2.

1.2 Incluir na Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais o item 12.10.1.

1.3 Alterar o item 3.2.2.2.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93, artigo 61, parágrafo único.

1.º Termo Aditivo; Convênio 049/16, data da assinatura: 19/12/2018, nome da Conveniente: Prefeitura Municipal de Tanguá, nome da Agência de Correios Comunitária: Bandeirantes I.

Objeto: 1.1 Incluir na Cláusula Sétima - Do Plano de Trabalho o item 7.2.

1.2 Incluir na Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais o item 12.10.1.

1.3 Alterar o item 3.2.2.2.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93, artigo 61, parágrafo único.

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TA Contrato 69/2016. Objeto: Locação de Imóvel para instalação da AC VIDAL RAMOS/SC; Contratada: ALCEBIADES PEDRO WILL CPF 154.021.779-53 e ALDA BOING WILL CPF 044.735.329-25; Valor global: 6.000,00 (seis mil reais); Enquadramento legal: Lei 13.303/16, Artigo 29, Inciso V.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Dispensa de Licitação nº. 18000086/2018, referente à locação de imóvel DOMINGOS DA SILVA, CDD PARQUE NOVO ORATÓRIO/SE-SPM, valor global R\$ 635.640,00, data da assinatura do contrato: 06/12/2018, INCISO V, ART. 29 DA LEI Nº. 13.303/2016.

AVISO DE RESCISÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Coordenadoria de Gestão de Contratos da Superintendência Estadual de Operações - CGEC/GECEC-SE/SPM, torna pública a Rescisão Unilateral do Contrato 057/2015 - SE/RJ, a partir de 20/12/2018 com aplicação de multa rescisória no valor de 261.032,76 (duzentos e sessenta e um mil, trinta e dois reais e setenta e seis centavos), correspondente à 20% (vinte por cento) do valor remanescente atualizado do Contrato nº 057/2015 - SE/RJ, que é de 1.305.163,80 (um milhão, trezentos e cinco mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos), nos termos da alínea "p", subitem 8.1.2.2 da Cláusula Oitava das Condições Gerais da Contratação do Contrato 057/2015 - SE/RJ. Contratada: PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA - EIRELI - inscrita no CNPJ sob o nº 16.950.839/0001-20 - Processo Administrativo Eletrônico nº 53177.041386/2018-91 - Motivo: inadimplemento contratual. Vigência: 20/12/2018.

CRISTIANE SIMONE TRIPODI ARAÚJO
Coordenadora de Gestão Administrativa de Contratos Polo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Coordenadoria de Gestão de Contratos da Superintendência Estadual de Operações - CGEC/GECEC-SE/SPM, notifica o representante legal da empresa:

1) JAGUAR SERVICE LTDA. ME., CNPJ 10.172.357/0001-00, estabelecida em local incerto ou não sabido, Sra. Valdilene Coelho Freitas Barros, portadora do CPF 843.624.483-49, que em decorrência do descumprimento do subitem:

a) 2.22 da Cláusula Segunda do instrumento contratual em questão, fica aplicada a multa no valor de R\$ 23.338,70 (vinte e três mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos), de acordo com o estabelecido na alínea "l" do subitem 8.1.2.2 da Cláusula Oitava do Contrato 068/2016 - SE/RJ. Processo SEI 53150.002025/2017-47.

b) 2.30 da Cláusula Segunda do instrumento contratual em questão, fica aplicada a multa no valor de R\$ 62.888,64 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o estabelecido na alínea "g", subitem 8.1.2.2 da Cláusula Oitava das Condições Específicas da Contratação, do Contrato 068/2016 - SE/RJ. Processo SEI 53150.009656/2016-14.

2) SLI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 00.799.480/0001-00, estabelecida em local incerto ou não sabido, Sr. Sidney Rocha Leal Peixoto, portador do CPF 008.531.987-21, que em decorrência do descumprimento do subitem 14.1 da Cláusula Décima Quarta, fica aplicada MULTA, no valor total de R\$ 5.867,26 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), de acordo com o estabelecido na alínea "e", subitem 8.1.2.1 da Cláusula Oitava das Condições Gerais da Contratação do Contrato nº 004/2010 - SE/RJ. Processo SEI 53150.000819/2013-42.

3) REDE GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CARTÕES LTDA., CNPJ 08.258.825/0001-12, estabelecida em local incerto ou não sabido, Sr. Ed Robson Brum Silva, portador do CPF 412.191.635-20, que em decorrência do descumprimento do subitem 2.1 da Cláusula Segunda das Condições Específicas da Contratação, fica aplicada MULTA no valor total de R\$ 560,92 (quinhentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), de acordo com o estabelecido nas alíneas "a" e "a.1" do subitem 5.1.2.1 e alínea "a" do subitem 5.1.2.2, da Cláusula Quinta das Condições Gerais da Autorização de Fornecimento - AF 203/2013 - SE/RJ. Processo SEI 53150.009798/2013-21.

4) PLR TRANSPORTES LTDA. EPP., CNPJ 13.206.531/0001-87, estabelecida em local incerto ou não sabido, Sr. Ronaldo Mossuly, portador do CPF 130.634.879-4, que em decorrência do descumprimento do subitem 2.12 da Cláusula Segunda, fica aplicada MULTA DE MOROSIDADE, no valor total de R\$ 11.32 (onze reais e trinta e dois centavos), de acordo com o estabelecido na alínea "c3", subitem 8.1.2.1 da Cláusula Oitava do Contrato nº 031/2015 - SE/SPM. Processo SEI 53177.024250/2018-17.

CRISTIANE SIMONE TRIPODI ARAÚJO
Coordenadora de Gestão Administrativa de Contratos Polo

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3063; Espécie: Contrato nº 20.18.0080.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Somo Seguros S/A, CNPJ nº 61.383.493/0001-80. Objeto: prestação dos serviços de seguro empresarial do conteúdo dos escritórios da Finep no Rio de Janeiro. Valor: R\$ 4.580,00 (quatro mil, quinhentos oitenta reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Assinatura em 18/12/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3098; Espécie: Contrato nº 20.18.0081.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Somo Seguros S/A, CNPJ nº 61.383.493/0001-80. Objeto: prestação dos serviços de seguro empresarial do conteúdo dos escritórios da Finep em São Paulo. Valor: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Assinatura em 18/12/2018.

